



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 263/98

Autoriza o Poder Executivo pagar alimentação às pessoas que irão trabalhar no escrutínio dos votos das eleições de 04 de outubro de 1.998, e no 2º turno se for o caso e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas com alimentação dos escrutinadores nas eleições de 04 de outubro de 1.998, e no segundo 2º turno se for o caso.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da alimentação, artigo 1º, terão cobertura da seguinte dotação orçamentária:

- 2.012.4 - Encargos Gerais do Município.
- 3.13.2.77.00.4 - Encargos Gerais do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 11 de setembro de 1.998.

Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 11 de setembro de 1.998.

Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração